



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL:

Capítulo I - Das Funções Da Câmara Municipal

Capítulo II - Da Sede Da Câmara Municipal

Capítulo III – Das Sessões Preparatórias à Instalação da Legislatura

Seção I – Da Posse Dos Vereadores

Seção II- Da Posse Do Prefeito e do Vice-Prefeito

TÍTULO II - DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Capítulo I - Da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Seção I - Da Formação Da Mesa E Suas Modificações

Seção II - Da Competência Da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Seção III - Das Atribuições Específicas Dos Membros Da Mesa

Capítulo II - Do Plenário

Capítulo III - Do Conselho De Ética e Decoro Parlamentar

Capítulo IV - Das Comissões

Seção I Da Finalidade Das Comissões e De Suas Modalidades

Seção II Da Formação Das Comissões e Suas Modificações

Seção III Do Funcionamento Das Comissões

Seção IV Das Atribuições Das Comissões Permanentes

Subseção I – Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação Final

Subseção II – Da Comissão De Finanças e Orçamento

Subseção III – Da Comissão De Obras e Serviços Públicos

Subseção IV – Da Comissão De Defesa Do Consumidor

Subseção V – Da Comissão De Meio Ambiente

Seção V - Da Atribuição Das Comissões Temporárias

Subseção I - Das Comissões Especiais

Subseção II - Das Comissões Parlamentares De Inquérito

TÍTULO III - DOS VEREADORES:

Capítulo I - Do Exercício Do Mandato

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Comparecimento às Sessões

Capítulo II - Das Licenças

Capítulo III - Da Vacância

Capítulo IV- Da Convocação de Suplente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

- Capítulo V - Do Decoro Parlamentar
- Capítulo VI - Da Lideração Parlamentar
- Capítulo VII – Do Subsídio dos Vereadores

TÍTULO IV - DAS SESSÕES E REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

- Capítulo I - Das Disposições Em Geral
- Capítulo II - Das Reuniões/Sessões Ordinárias
- Capítulo III - Das Reuniões/Sessões Extraordinárias
- Capítulo IV - Das Reuniões Solenes

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO:

- Capítulo I - Disposições Gerais
- Capítulo II - Das Proposições Em Espécie
- Capítulo III - Da Tramitação Das Proposições
- Capítulo IV - Do Regime De Tramitação
 - Seção I – Disposições Gerais*

TÍTULO VI - DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES:

- Capítulo I - Das Discussões
- Capítulo II - Da Disciplina Dos Debates
- Capítulo III – Das Deliberações

TÍTULO VII- DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE:

- Capítulo I - Da Elaboração Legislativa Especial
 - Seção I - Das Peças Orçamentárias*
- Capítulo II - Dos Procedimentos De Controle
 - Seção I - Do Julgamento Das Contas*
 - Seção II - Do Processo Nas Infrações Político-Administrativas Do Prefeito E Do Vice-Prefeito*
 - Seção III - Da Convocação Dos Secretários Municipais*
 - Seção IV - Do Processo De Destituição*

TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL:

- Capítulo I - Das Questões De Ordem E Dos Precedentes
- Capítulo II - Da Divulgação Do Regimento E De Sua Reforma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 901/21 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS
BARRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu PROMULGO a seguinte
Resolução Legislativa:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal de Duas Barras é exercido pela Câmara Municipal de Duas Barras que, além das funções de representação legislativa, exerce, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, o controle externo do Poder Executivo Municipal, incluindo sua fiscalização financeira, o controle de legalidade de seus atos administrativos e o julgamento político-administrativo nas situações previstas em lei.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal desempenhará, ainda, as atribuições que lhe são próprias e estejam relacionadas com a gestão de bens, pessoas e outros assuntos relativos à sua própria estrutura administrativa e economia interna.

Art. 2º - A função representativa concentra-se na expressão da soberania popular, atuando em favor dos interesses da coletividade em respeito às leis e à Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração, apreciação e deliberação de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias, ordens de serviço ou atos normativos relacionados com quaisquer matérias de competência constitucional do Município, de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A função de fiscalização e controle dos atos do Executivo Municipal de maneira externa, conforme previsto constitucionalmente e na Lei Orgânica Municipal, expressa-se especialmente através de requerimentos de informação, em diligências, na atuação das Comissões Permanentes, na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

instituição de Comissões Especiais e de Comissões Parlamentares de Inquérito, na expedição de decretos legislativos, dentre os quais o relativo ao julgamento das contas do Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, além de implicarem na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada de medidas sanatórias que se fizerem necessárias, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 5º - A função administrativa se relaciona com a organização interna do Poder Legislativo, a exemplo da eleição da sua Mesa Diretora e das Comissões, bem como da organização e estruturação de suas atividades e serviços conexos para o regular e permanente funcionamento da Câmara.

Art. 6º - A função de julgamento é restrita e delimita-se a situações relacionadas às Contas do Executivo Municipal ou em situações decorrentes da instalação de Comissões Processantes, de processos derivados do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e dos casos de impedimento (*impeachment*), especialmente daqueles concernentes a eventuais infrações político-administrativas, nas hipóteses em que é necessário julgar agentes políticos conforme previsto na Constituição Federal e nas leis.

Art. 7º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 8º - O Poder Legislativo Municipal tem sede na Rua Wermelinger, nº 235, Centro, Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 28.650-000.

§ 1º - Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território municipal.

§ 2º - No recinto da Câmara não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Art. 9º - Em regra, a sede da Câmara Municipal de Duas Barras não será objeto de cessão do seu espaço, mas, por motivo excepcional, e mediante deliberação da Mesa, quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade, conforme critérios e procedimentos previstos em Resolução própria.

Parágrafo Único - A Câmara poderá ceder o espaço onde funcionava sua antiga sede, denominado “*Centro Cultural Edson Felipe Machado*”, desde que observado os requisitos e procedimentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

previstos em resolução que regulamente de forma específica tal possibilidade.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS À INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I – Da posse dos Vereadores

Art. 10 - Os candidados eleitos, após diplomados pelo Juiz Eleitoral, apresentarão junto à Secretaria da Câmara Municipal de Duas Barras até o último dia útil de Dezembro, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, partido ao qual está vinculado e declaração de bens e rendimentos.

§1º - A declaração de bens e rendimentos será feita através de preenchimento de formulário próprio expedido pela Câmara Municipal de Duas Barras, bem como através da apresentação de cópia de declaração de imposto de renda do ano anterior ou através de outro documento idôneo e equivalente.

§2º - A declaração que trata o *caput* será atualizada anualmente, em observância ao disposto na Lei de Improbidade Administrativa e primando pelos princípios administrativos da moralidade e publicidade.

§3º - Após as formalidades a que aludem o art. 5º, os candidatos eleitos e diplomados, serão informados – por escrito - acerca do local e horário da reunião especial que os dará posse.

§4º - A não apresentação do diploma nos termos previstos no art. 10, obstat a posse do Vereador, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado junto à Câmara Municipal.

Art. 11 - No primeiro dia do primeiro mês de cada legislatura, observando-se o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Duas Barras, os vereadores diplomados se reunirão em sessão preparatória de instalação, na Sede da Câmara Municipal de Duas Barras, sob a presidência provisória do vereador mais votado, a fim de prestarem compromisso e tomarem posse.

§1º - Aberta a sessão, o Presidente provisório convidará quatro Vereadores, de Partidos diferentes, para ocuparem *ad hoc* os cargos da Mesa e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados.

§ 2º - Ato contínuo, o Presidente convidará a todos para a execução dos hinos nacional e do Município de Duas Barras.

§3º - Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a sessão preparatória poderá ocorrer fora da Sede da Câmara Municipal de Duas Barras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

§4º - A sessão preparatória de instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à reunião que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§5º - No caso do parágrafo anterior, seguirá o vereador mais votado como Presidente provisório, até que tal instalação se proceda, juntamente com a eleição da Mesa.

Art. 12 - Os candidatos eleitos, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão preparatória de instalação, perante o Presidente provisório e prestarão o seguinte compromisso: *“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”*, que será objeto de termo lavrado em livro próprio, após a manifestação de todos.

§1º - O compromisso a que se refere o caput poderá ser prestado pelo Presidente provisório e após cada vereador – de forma nominal – declarará “Assim o prometo”.

§2º - Cumprindo o disposto no art. 12, o Presidente provisório facultará a palavra, por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores.

Art. 13 - O Vereador que não tomar posse na sessão preparatória de instalação prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo impedimento decorrente de motivo de saúde ou outro justo motivo aceito pelo Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras.

§1º - O impedimento decorrente de motivo de saúde deverá ser comprovado através de atestado médico, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que deveria ocorrer a posse.

§2º - Na hipótese do caput deste artigo, o vereador prestará compromisso individualmente, nos moldes do art. 12.

Seção II

Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 14 - O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal na mesma data prevista no art. 11, em sessão solene própria, nos termos da Lei Orgânica do Município de Duas Barras.

§ 1º - A sessão solene de que trata o *caput* deste artigo será presidida pelo Presidente da Mesa, eleito nos termos do art. 20.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Art. 15 - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso tomado pela presidência da sessão solene de posse. De pé, todos os presentes, o Prefeito e o Vice-Prefeito proferirão a seguinte declaração: *“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelobem-estar de seu povo”*.

Art. 16 - A presidência convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito a assinarem o termo de posse em livro próprio e os declarará empossados.

Art. 17 - Proclamados e empossados Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente, respectivamente, franquear-lhes-á a palavra, pelo tempo de até 10 (dez) minutos.

TÍTULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

Seção I
Da Formação Da Mesa E Suas Modificações

Art. 18 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, exceto quando ocorrida em outra legislatura.

Art. 19 - Findo os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para os 2 (dois) anos subsequentes ou segunda parte da legislatura.

Art. 20 - Imediatamente após a posse dos Vereadores, os empossados reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1º Para concorrer à eleição da Mesa Diretora, os vereadores eleitos deverão protocolar junto à Câmara Municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes do dia marcado para a eleição, formulário próprio com a composição da chapa.

§2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa.

§3º- A eleição para renovação da Mesa para o segundo Biênio, realizar-se-á obrigatoriamente na última quinta feira do mês de Outubro antes do término do segundo ano de cada legislatura, podendo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

concorrer as chapas inscritas em documento assinado por, pelo menos, 2 (dois) de seus integrantes e protocoladas junto à Secretaria da Câmara, até 05 (cinco) dias úteis antes da data determinada para eleição; empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte.

§4º- A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargo na Mesa e utilizando-se para a votação cédulas únicas de papel impressas, devidamente rubricadas, em escrutínio secreto.

§5º- A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Art. 21 - Para as eleições a que se refere o *caput* do Art. 20 poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente, sendo vedada a repetição em relação ao mesmo cargo ocupado.

Art. 22 - O Suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 23 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere os §§4º e 5º do art. 11, os Vereadores presentes serão considerado empossados automaticamente e o mais votado assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder à eleição para o preenchimento dos cargos da Mesa, nos termos do art. 20.

Art. 24 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate, e, se o empate persistir, o concorrente mais velho que constar como Presidente da Mesa, será proclamado vencedor.

Parágrafo Único – No caso de empate por idade, será proclamado vencedor aquele que obteve maior votação para eleição no cargo de vereador.

Art. 25 - Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora para o 1º biênio serão empossados imediatamente, nos termos do art. 20, e os eleitos para a Mesa Diretora para o 2º biênio serão empossados no primeiro (1º) dia de Janeiro do ano seguinte, mediante termo lavrado pelo servidor Técnico legislativo.

Art. 26 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III – licenciar-se o membro da Mesa, por questões de ordem pessoal, sem perda do mandato de Vereador, como na hipótese de licença para atuar como Secretário Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

IV – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com decisão homologatória pelo Plenário;
V- for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 27 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário, não estando esta sujeita à aprovação.

Art. 28 - A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora dependerá de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores da Casa, somente podendo ocorrer quando, comprovadamente, o membro for desidioso, ineficiente ou tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos ou imorais.

§ 1º - Qualquer vereador poderá representar junto à Câmara Municipal de Duas Barras nos termos do *caput deste artigo*.

§ 2º - A destituição que trata o *caput* deverá ser precedida de apuração dos fatos e oportunidade de defesa ao membro da Mesa Diretora, observando-se todos os princípios constitucionais e o devido processo legal.

§ 3º - Após seu recebimento pela Câmara Municipal, far-se-à leitura da representação em Plenário para ciência dos demais vereadores, e, após, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o membro da Mesa Diretora apresente sua defesa e suas razões, sendo-lhe facultada a produção de quaisquer meios de prova legalmente admissíveis.

§ 4º - Após a apresentação de sua defesa, que deverá ser lida em Plenário, caberá aos vereadores aprovarem ou não a destituição, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 29 – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora, será realizada nova eleição na reunião ordinária subsequente àquela na qual se verificar a vaga, observando-se, para tanto, as mesmas regras de eleição previstas nessa Seção.

Seção II

Da Competência Da Mesa Diretora Da Câmara Municipal De Duas Barras

Art. 30 - A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º – À Mesa Diretora caberá a função de instância revisora, através da via recursal, de decisões adotadas pelo Vereador Presidente em Processos Administrativos em geral, inclusive de natureza sancionatória ou disciplinar.

§ 2º – Os recursos de que trata o parágrafo anterior deverão ser interpostos no prazo de 15 (quinze)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

dias úteis da ciência da decisão, salvo expressa disposição legal em sentido contrário.

Art. 31 – É competência privativa da Mesa Diretora da Câmara:

I - Propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

II - Propor ao Plenário projetos que fixem ou atualizem a subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - Propor ao Plenário as resoluções concessivas de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores, desde que munidas com a documentação necessária;

IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 (quinze) de Agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa Diretora;

V - Enviar ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas, no prazo legal, as contas do exercício anterior;

VI - Declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa e o contraditório;

VII - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal destas pelo Executivo;

VIII – Elaborar a redação final das resoluções e decretos legislativos;

IX - Deliberar sobre convocação de reuniões extraordinárias da Câmara;

X - Assinar por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativo;

XI - Autografar as leis aprovadas, para sua remessa ao Poder Executivo;

XII - Deliberar sobre a realização de reuniões solenes fora da sede da Câmara Municipal de Duas Barras;

XIII - Determinar, caso não haja mais interesse na apreciação, o arquivamento das proposições, mediante termo assinado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

XIV - Conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

XV - Encaminhar pedidos escritos de informação, quando de autoria da própria Mesa, a Secretários Municipais e funções administrativas correlatas, simetricamente ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal;

XVI - Apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XVII – Apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

XVIII - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

XIX – Contratar pessoal na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

XX – Apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara

XXI - Promugar Emendas à Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Art. 32 - Os atos da mesa serão decididos sempre por maioria de seus membros.

Art. 33 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo 1º Secretário e este, ainda, pelo 2º Secretário.

§1º - O impedimento a que se refere o *caput* deverá ser comprovado com apresentação de documentação junto à Secretaria da Câmara Municipal, que informe o período de afastamento e a sua duração, caso seja aferível.

§2º - A substituição que trata o *caput* refere-se tanto aos assuntos legislativos, quanto à gestão da Câmara Municipal, andamento de processos administrativos e demais atribuições, de qualquer natureza, exercidas pelo Presidente.

Art. 34 - Quando, antes de se iniciar determinada reunião ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais votado presente,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

que convidará qualquer dos demais vereadores para as funções de secretário *ad hoc*.

Art. 35 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade, que por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III

Das atribuições específicas dos membros da Mesa

Art. 36 - O Presidente da Câmara é o representante da Câmara Municipal de Duas Barras e a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo-a em Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 37 – São atribuições do Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais setores individualmente, e, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Presidir as sessões e dirigir os serviços da Casa durante as sessões legislativas;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, comunicando aos demais Vereadores acerca das convocações de iniciativa do Prefeito Municipal, inclusive no recesso;
- c) Designar a Ordem do Dia das sessões;
- d) Determinar a leitura, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário;
- e) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- f) Anunciar e dirigir a Ordem do Dia;
- g) Submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- h) Desempatar as votações, contando-se a sua presença para efeito de quórum;
- i) Proclamar o resultado das votações e declarar a prejudicialidade;
- j) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação de questões emergenciais, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se assim o requerer qualquer Vereador;
- k) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, disciplinando todos os que incidirem em excessos;
- l) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- m) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, ordinariamente não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- n) Interromper o orador que se desviar da questão ou falar do vencido, advertindo-o, e, em caso de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

insistência, retirar-lhe a palavra;

o) Autorizar o Vereador a falar da bancada;

p) Aplicar censura verbal a Vereador;

q) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

r) Suspender ou levantar a sessão quando necessário;

s) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

t) Fazer publicar a designação das Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas a proporcionalidade partidária;

u) Determinar a leitura, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião;

v) Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento.

II - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritos, perante as entidades privadas em geral, além de representá-la em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III – Substituir o Chefe do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

IV - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, bem como realizar, através de prévio assessoramento do setor jurídico, a tomada de decisões quanto à propositura de ações judiciais nos casos em que a Câmara Municipal tenha legitimidade ativa para tal;

V - Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de perda do mandato;

VI - Empossar os vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário;

VII – Formalizar a concessão de licença a Vereadores nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, após aprovação do Plenário;

VIII - Declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

IX - Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

X - Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

XI - Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XII - Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas neste Regimento;

XIII - Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território municipal;

XIV - Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e desenvolver-lhe os trabalhos, inclusive por meio da instituição de parcerias, convênios e da Escola do Legislativo;

XV - Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XVI - Convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os líderes e os presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

XVII - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

XVIII - Autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras, seminários ou reuniões no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

XIX - Promulgar Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

XX - Assinar a correspondência destinada às autoridades representativas de demais instituições públicas de esfera municipal, estadual, nacional e internacional, inclusive às autoridades judiciárias quando em resposta a pedidos de informação sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;

XXI - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XXII - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

XXIII - Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XXIV- Conceder audiência ao público em dias e horas prefixados;

XXV - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com os funcionários encarregados pelo movimento financeiro;

XXVI – Determinar, conforme o caso, a realização de contratações administrativas através de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como através de procedimento licitatório, quando exigível, além de exercer a tomada de decisões que sejam inerentes à sua função como autoridade superior, tais como a homologação, anulação ou revogação da licitação, dentre outras competências decisórias que não sejam exclusivas ou privativas de outros agentes públicos atuantes em tais procedimentos;

XXVII - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara; e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXVIII -Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XXIX - Requisitar servidores da Administração Pública Direta ou Indireta para quaisquer de seus serviços, quando se julgar necessário;

XXX - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXI - Requisitar forças, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XXXII - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões, das autoridades ou entidades públicas, encaminhando-as à Comissão própria;

XXXIII - Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXIV - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) Receber e expedir correspondência referente ao trâmite de Projetos de Lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

b) Receber e expedir comunicação acerca de indicações e requerimentos;

XXXV - Receber as mensagens de proposta Legislativa, fazendo-as protocolizar;

XXXVI - Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

XXXVII - Encaminhar ao Prefeito, por ofício, as Leis aprovadas bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

XXXVIII - Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

XXXIX - Solicitar mensagem com propositura de autorização Legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XXXX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento.

Parágrafo Único - O Presidente poderá, justificadamente, delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 38 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa, sendo substituído nos termos do art. 33 desse Regimento.

Art. 39 – Em regra, o Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras ou seu substituto legal, somente poderá votar nas seguintes hipóteses:

I - Nas eleições da Mesa Diretora;

II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o quórum de 2/3 (dois terços);

III - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

IV – No caso de ser necessário para atingir o quórum mínimo para a sessão;

Parágrafo único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 40- Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, nos termos do art. 33 desse Regimento;

II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenha deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

§ 1º Sempre que tiver de se ausentar do Município por mais de 4 dias úteis, o Presidente passará o exercício da presidência ao Vice-Presidente.

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, desde que constando quórum mínimo para início da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente pelo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, finalmente, pelo Vereador mais votado dentre os de maior número de legislaturas que estiver presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para a função de Secretário *ad hoc*.

Art. 41- Compete ao 1º Secretário:

I - Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a reunião e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

II - Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

III - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IV - Cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

V - Proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador.

§ 1º Em sessão, o Primeiro Secretário substituir-se-à conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes; na ausência dos Secretários, o Presidente convidará quaisquer Vereadores para os substituírem.

§ 2º Além de substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos ou licenças, compete ao 2º Secretário auxiliá-lo nas atribuições que lhes sejam próprias.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 42 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar, sendo suas decisões soberanas.

§1º - O local de reunião do Plenário é a Sede da Câmara Municipal, mas por razões de força maior ou relevante interesse público poderá deliberar em local diverso.

§2º - A forma legal para deliberar é a reunião.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

§3º - As reuniões terão início com a presença da maioria dos membros da Câmara Municipal.

§4º - Para as deliberações são necessárias, no mínimo, a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, sendo o quórum de aprovação calculado de acordo com a presença dos Vereadores.

§5º - Considerar-se-á presença à reunião o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos em Plenário e das votações.

§6º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

§7º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito, nos termos do art. 38 desse regimento.

Art. 43 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – Deliberar sobre as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, inclusive aquelas que dão nome a próprios, vias e logradouros públicos;

II - Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - Appreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - Autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições, da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) Operações de crédito;

c) Aquisição onerosa de bens imóveis;

d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) Concessão e permissão de serviço público;

f) Concessão de direito real do uso de bens municipais;

g) Participação em consórcios intermunicipais;

h) Nomeação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

i) Isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívida.

j) Discussão e voto de resoluções legislativas quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

k) Perda do mandato de Vereador;

l) Aprovação ou rejeição das contas do Município;

m) Concessão de licença ao Prefeito nos previstos em Lei;

n) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

- o)** Atribuição de 3 (três) títulos de cidadania bivarrensense anualmente, por Vereador;
- p)** Fixação da subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito e Secretários;
- q)** Constituição de comissão parlamentar de inquérito;

V - Discussão e votação de resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a)** Alteração do Regimento Interno;
- b)** Destituição de membro da Mesa;
- c)** Concessão de licença a Vereador, nos casos previstos em Lei;
- d)** Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento.

VI - Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

VIII - Convocar os auxiliares diretos ao Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

IX - Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

X - Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de reuniões na Câmara;

XI - Dispor sobre a realização de reuniões sigilosas, nos casos concretos;

XII - Propor a realização de consulta popular na forma da lei Orgânica Municipal;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 44. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo 01(um) presidente e 2 (dois) membros - que assumirão quando da falta ou impedimento de algum membro - é o órgão da Câmara Municipal competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores e assessores políticos.

§ 1º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal serão designados para mandato de um ano, os quais elegerão, dentre os titulares, um Presidente, um Vice-Presidente e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

um Secretário, observados o período e os procedimentos estabelecidos para composição das Comissões Permanentes neste Regimento, no que couber.

§ 2º Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, deverão ser diretamente oferecidas, por qualquer Vereador, cidadão ou pessoa jurídica, representações relativas ao descumprimento, por Vereador, de preceitos da Lei Orgânica, do Regimento Interno ou qualquer fato incompatível com a Ética e o Decoro Parlamentar.

§ 3º As decisões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre com a presença obrigatória dos 3 (três) membros, por maioria absoluta.

§ 4º Diferentemente das Comissões, as reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ocorrerão somente se provocadas por alguma representação ou ato de natureza similar.

§ 5º Compete ao Presidente, no que couber, as mesmas atribuições dos presidentes das Comissões.

§ 6º Na composição da Comissão do Conselho de Ética deverá ser observada a pluralidade partidária.

**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES**

Seção I

Da finalidade das comissões e de suas modalidades

Art. 45 - As comissões são Órgãos Técnicos, compostos por 3 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de sua competência essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse do Município de Duas Barras.

§1º - As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias.

§2º - As composição das Comissões deverão observar em todos os casos a proporcionalidade partidária.

Art. 46 - As Comissões Permanentes possuem caráter técnico-legislativo, contando com auxílio da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras, que têm por finalidade estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião, para orientação do Plenário.

Art. 47 - As Comissões Temporárias serão criadas para tratar de assuntos específicos com tempo determinado, alheios à competência das Comissões Permanentes, que se extinguem quando não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

instaladas no prazo regimental, ao término da legislatura, ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam, ou expirado seu prazo de duração nos termos regimentais ou da legislação específica.

Art. 48 - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I** - De Constituição, Justiça e Redação Final;
- II** - De Finanças e Orçamento;
- III** - De Obras e Serviços Públicos;
- IV** - De Defesa do Consumidor;
- V** - Meio Ambiente.

Art. 49 - As Comissões Temporárias são:

- I** - Especiais;
- II** - De Inquérito;

§ 1º As Comissões Temporárias, exceto se previsto em resolução legislativa específica, compor-se-ão com o mesmo número de membros a que se refere às Comissões Permanentes.

§ 2º A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

§ 3º O Vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas de uma Comissão Temporária, sem devida justificativa, terá sua substituição solicitada pelo Presidente da respectiva Comissão.

Art. 50 - Em cada Comissão, seja ela permanente ou temporária, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal de Duas Barras.

Art. 51 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I** - Emitir parecer as proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;
- II** - Encaminhar a matéria para votação em Plenário, só não o fazendo quando todos os pareceres forem contrários;
- III** - Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- IV** - Convidar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- V** - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI** - Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VII** - Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.
- VIII** - Solicitar auxílio à Assessoria Jurídica para eventuais consultas jurídicas acerca dos temas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

tratados nas proposições; ,

Art. 52 - Qualquer entidade da sociedade civil, devidamente constituída, poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos, que sejam de relevante interesse público para o Município.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção II

Da formação das comissões e suas modificações

Art. 53 - Os Membros das Comissões Permanentes serão eleitos por um período de 1 (um) ano, mediante escrutínio público, realizado na 1ª reunião ordinária, ou extraordinária em caso de convocação antes do término do recesso parlamentar, por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votados nas eleições municipais.

§1º- Far-se-á votação separada para cada comissão, através de cédulas impressas, ou manuscritas, assinadas pelos votantes com a indicação com os nomes dos votados da legenda partidária respectiva; caso haja apresentação de chapas completas, far-se-á votação das mesmas.

§2º- Na organização das Comissões Permanentes obedecer-se-á ao disposto no art. 45 deste Regimento e não poderão ser eleitos para intregá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício,

§3º - As Comissões serão eleitas com a previsão de quem serão seus respectivos Presidentes, Relatores e Membros.

Art. 54 - As Comissões Temporárias serão constituídas por proposta da Mesa ou de pelo menos 3 (três) Vereadores, observando-se sempre, a representação partidária prevista no art. 50, possuindo prazo para encerramento de seus trabalhos.

Art. 55 - Constituídas as Comissões com seus respectivos presidentes e membros, o Presidente da Câmara Municipal fará publicar no Diário Oficial e na página oficial na internet a composição de cada uma delas.

Parágrafo único. Em eventual alteração de composição das Comissões durante o respectivo exercício legislativo, o Presidente tomará as mesmas medidas dispostas no *caput* tão somente em relação às



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

modificações.

Art. 56 – O Membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma ao Plenário da Câmara Municipal, que observará o previsto no art. 27, realizando imediatamente a eleição para substituir o membro da Comissão.

Art. 57 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5(cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

§1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após consultar o Plenário e comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias.

§3º - Após realizar-se-à nova eleição para substituir o vereador destituído.

Art. 58 - O Presidente da Câmara poderá por motivo devidamente justificado, e após deliberação do plenário, substituir membro de Comissão Temporária.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 59 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por nova eleição, nos termos do Regimento.

Seção III

Do funcionamento das Comissões

Art. 60 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão de forma ordinária conforme comum acordo de seus membros para deliberarem acerca de matérias sob sua competência.

Art. 61 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir durante a realização de sessão ordinária, salvo para emitirem parecer – escrito ou verbal - em matéria sujeita a regime de urgência, quando a reunião plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 62 - As Comissões Permanentes e Temporárias poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes a maioria de seus membros, devendo, para tanto, serem convocadas pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão ou através de comunicação efetiva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 63 - Das reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias lavrar-se-ão atas em livros próprios, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 64 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias:

I - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, bem como convocar audiência pública relacionada com assunto de interesse da Comissão;

II - Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber as matérias destinadas à Comissão;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa, o Plenário, as outras Comissões e os líderes, ou em atividades externas à Casa;

VI - Conceder vista de matéria para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

VII - Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

VIII - Manter a ordem e a solenidade necessárias às reuniões e audiências públicas;

IX - Dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

X - Assinar os pareceres juntamente com o relator e o membro, podendo discordar, fazendo ressalva quanto à conclusão do relator sobre a matéria;

XI - Resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XII - delegar ao Relator, quando entender conveniente, as matérias constantes nesse artigo.

XIII – Pedir vista de algum projeto, caso surja dúvida relevante, no prazo concedido pelo Plenário.

Art. 65 – São competências comuns a todas as Comissões, consideradas ainda as matérias que lhes são de atribuição específica:

I - Emitir parecer a respeito das proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, com representantes da população e/ou com demais autoridades públicas;

III - Fiscalizar, no âmbito do Município, a aplicação das legislações federais, estaduais e municipais tematicamente pertinentes;

IV - Acompanhar e apoiar a atuação dos conselhos de direitos e demais conselhos municipais instituídos por lei;

V - Convidar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições ou conceder-lhes audiência para expor assunto de relevância de sua pasta;

VI - Solicitar depoimento de qualquer autoridade, funcionário público municipal ou cidadão;

VII - Encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

ou ocupante de cargo correlato na Administração Indireta ou a órgãos paraestatais;

VIII - Receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, na forma do art. 234;

IX - Acompanhar e apreciar programas e planos setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

X - Acompanhar junto ao Executivo Municipal, no que diz respeito à sua competência temática, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XI - Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações, autarquias e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, além do funcionamento e aplicação dos recursos dos fundos geridos pelo Município;

XII - Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios e administrativos, inclusive os de caráter emergencial, iniciados pelo Executivo Municipal ou que tenham participação financeira proveniente do erário municipal.

XIII - Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras, seminários, oficinas ou audiências públicas;

Art. 66 - O parecer a que se refere o inciso I do art. 65, deverá ser apresentado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§1º - O prazo que se refere este artigo é reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência, bem como de emendas e subemendas apresentadas e aprovadas pelo Plenário;

§ 2º - O prazo a que se trata o §1º poderá ser prorrogado, através de deliberação do Plenário, em caso devidamente justificado.

§ 3º - O parecer das comissões permanentes não poderá ser dispensado, salvo em caso de decisão do plenário, e ainda, excepcionalmente, poderá o relator da Comissão Permanente emitir seu parecer de forma verbal, ao qual constará na ata e será arquivado juntamente com o Projeto, desde que os demais membros asquieçam acerca do parecer.

§ 4º - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º - Escoado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 67 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

para a Comissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Art. 68 - As Comissões deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o relator como vencido, se assim o desejar.

§ 2º - O parecer de Comissão deverá ser assinado pela maioria dos seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão, e este defira o requerimento.

§ 3º - A leitura dos pareceres será feita em sua ementa e sua conclusão.

§ 4º - A leitura integral dos pareceres poderá ser feita em caso de solicitação por qualquer vereador.

Art. 69 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer, possuindo cada o prazo do art. 66, que correrá em separado.

Art. 70 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador, escrito ou verbal, ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, desde que o interesse público exija pronta apreciação.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara e deliberada pelo Plenário caso ocorra a hipótese do artigo 66, §4º.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente em seguida, designará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

Seção IV
Das atribuições das comissões permanentes

Subseção I – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 71 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional, legal e regimental e, quando já



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Art. 72 - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação Final em todos os projetos de Lei e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal de Duas Barras.

Art. 73 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida à colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos seguintes casos:

- I-** Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II-** Criação de entidade de administração Indireta ou de fundação;
- III-** Aquisição e alienação de bens imóveis
- IV-** Participação em consórcios;
- V-** Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI-** Alteração de denominação de próprios municipais e logradouros públicos;
- VII-** Criação de novos bairros, distritos; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas municipais.

Art. 74 – A Comissão de Constituição, Justiça e Redação final poderá apresentar projetos de decreto legislativo declarando a suspensão dos efeitos de norma considerada inconstitucional por decisão judicial transitada em julgado.

Subseção II
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 75 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e, especialmente, nos seguintes casos:

- I-** Plano plurianual;
- II-** Diretrizes orçamentárias;
- III-** Proposta orçamentária;
- IV-** Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V-** Proposição que fixe ou aumente a remuneração do servidor e que fixe ou atualize o subsídio do Prefeito, do Vice- Prefeito, Secretários e dos Vereadores, bem como a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.
- VI-** Veto à matéria orçamentária.
- VII-** Parecer acerca das contas municipais, previamente analisadas pelo Tribunal de Contas do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Estado, e apresentação de decreto legislativo, que acompanhe ou divirja do referido parecer;

Subseção III

DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 76 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referente a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e, ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, especialmente:

I - opinar e emitir parecer sobre proposições e matérias que envolvam:

- a) Regulações relativas a obras de qualquer natureza no âmbito do município;
 - b) Políticas habitacionais, inclusive daquelas concernentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e de programas habitacionais dos governos estadual e federal;
- II** - Acompanhar os atos relativos à aquisição de insumos, compras e manutenção de equipamentos e máquinas, além da execução de obras de natureza diversa;
- III** - Supervisionar e fiscalizar os processos de desapropriação pretendidos pelo Executivo Municipal vinculados à realização de obras e à construção de unidades habitacionais ou de prédios públicos;

Subseção IV

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 77 - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

I - Opinar e emitir parecer sobre as proposições e matérias que abordem:

- a) Relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- b) Regulações complementares às demais legislações sobre o tema;
- c) Demais assuntos referentes à defesa do consumidor;

II - Acompanhar, no âmbito do Município, a aplicação da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das demais legislações específicas atinentes;

III - Receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou violação dos direitos dos consumidores e encaminhamento ao órgão competente.

Subseção V

DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Art. 78 - Compete à Comissão de Meio Ambiente:

I - Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, isoladamente ou em conjunto com os órgãos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

fiscalização ambiental do Município, de maneira a promover o desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência;

II – Emitir parecer sobre projetos de lei ou modificações que possam impactar, direta ou indiretamente, no meio ambiente e no desenvolvimento sustentável do Município de Duas Barras, bem como analisar e emitir parecer em processos referentes às questões ambientais;

III - Realizar campanhas socioeducativas, bem como debates e audiências de sua competência, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - Representar a Câmara Municipal de Duas Barras quando determinado pela Presidência, em Comissões Interinstitucionais, Colegiados, Foros de Debates e Eventos;

V - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões do poder público e/ou de particulares.

VI - Receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.

Seção V

Das atribuições das comissões temporárias

Subseção I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 79 - As Comissões Especiais serão constituídas para:

I - Investigar atos e matérias que não sejam específicas de Comissão Permanente, exceto em razão de omissão, inação ou declínio justificado desta;

II - Promover estudos aprofundados de temáticas ou problemas municipais de natureza transversal, a fim de propor encaminhamentos nesses assuntos de relevante interesse público;

III - Avaliar propostas de homenagens legislativas, que não aquelas já delegadas a Comissão Permanente em resolução legislativa específica.

Parágrafo único - . As Comissões Especiais deverão, ao final dos trabalhos, apresentar relatório consubstanciado nos casos previstos nos incisos I e II, com suas conclusões encaminhadas ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado, e, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução ou outro instrumento normativo cabível.

Subseção II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 80 - A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - O requerimento deverá ser encaminhado para o Presidente, a fim de que este, na prerrogativa constante da alínea g, do inciso III do art. 37, pronuncie-se acerca da instauração da Comissão no prazo de até 2 (duas) sessões.

§ 3º - Recebido o requerimento pelo Presidente, os membros da Comissão serão eleitos através de sorteio, a ser transmitido de forma *online* pelos canais de comunicação da Câmara Municipal de Duas Barras.

§ 4º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, poderá prorrogar o prazo certo informado quando do requerimento de instauração do processo de investigação, a fim de concluir seus trabalhos, mediante deliberação interna dos membros que deverá ser ratificada pelo Plenário.

§ 5º - Dentre os sorteados, aquele que tenha sido signatário do requerimento de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito terá prioritariamente a prerrogativa de exercer a função de Presidente ou Relator, conforme sua conveniência, restando à função não preenchida ser submetida a processo eleitoral no âmbito do respectivo colegiado.

§ 6º - Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 2 (duas) na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo quórum de apresentação previsto no *caput* deste artigo.

Art. 81 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação e normas específicas:

I - Requisitar funcionários dos serviços administrativos e jurídicos da Câmara;

II - Determinar diligências, ouvir investigados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários Municipais e agentes públicos de função correlata, tomar depoimentos de autoridades de quaisquer esferas, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - Incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - Deslocar-se a qualquer ponto do território municipal, estadual ou nacional para a realização de investigações e audiências públicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

V - Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Art. 82 - Mediante o relatório final da Comissão, elaborado pelo Relator e assinado pelos demais membros, este será **lido em Plenário, no expediente da primeira sessão ordinária subsequente**.

§1º - O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo a Mesa da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

§2º - Nos termos expostos no relatório final, o inquérito deverá ser encaminhado:

I - À Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de 5 (cinco) sessões;

II - Ao Ministério Público e/ou à Procuradoria do Poder Executivo, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis ao caso, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - À Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - aos demais órgãos de controle, quando houver pertinência;

VI - A outras instituições da sociedade civil que a Comissão entender oportuno.

**TÍTULO III
DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Seção I – Disposições Gerais

Art. 83 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo Municipal para uma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

legislatura de 4 (quatro) anos, que é composta de 4 sessões legislativas de 01 ano com 2 períodos ordinários, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, nos termos da Constituição Federal.

Art. 84 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 85 - O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurados os direitos abaixo elencados, além de qualquer outro que decorra de sua atividade parlamentar e não seja vedado pela Constituição Federal:

I - Oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, ressalvada as proibições legais;

II - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo nos termos da Constituição Federal;

III - Votar na eleição da Mesa e na eleição das Comissões Permanentes e Temporárias;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - Formular requerimentos de informação ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Secretário Municipal ou a ocupante de cargo correlato na Administração Indireta, além de demais pedidos escritos de informação, os quais também podem ser dirigidos, como fiscalização indireta, a diretores ou a superintendentes de Concessionárias de Serviços Públicos;

VI - Fazer uso da palavra;

VII - Promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;

VIII - Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 86 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias.

IV - Comparecer às reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado participando das votações, salvo quando se encontrar impedido;

V - Manter o decoro parlamentar;

VI - Não residir fora do Município;

VII - Conhecer e observar o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Art. 87 - Sempre que um vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I-** Advertência em Plenário;
- II-** Cassação da palavra;
- III-** Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV-** Suspensão da reunião, para entendimentos na sala da Presidência;
- IV-** Proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

Seção II
Comparecimento às Sessões

Art. 88 - O comparecimento efetivo do Vereador às sessões será registrado sob responsabilidade do Primeiro Secretário da Câmara Municipal, nos termos do art. 41, nas sessões ordinárias e extraordinárias, mediante registro eletrônico e/ou em livro, desde que a presença seja constatada até o início dos processos de votação na Ordem do Dia, e desde que o vereador participe dos trabalhos até o encerramento das deliberações.

§1º - Em caso de ausência, o Vereador deverá apresentar justificativa junto ao Presidente, a qual comprove atividade de natureza legislativa ou exponha outro motivo cabível que demonstre a razão do não comparecimento.

§2º - O Vereador faltoso terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentar sua justificativa ao Presidente da Câmara.

§3º - As faltas não justificadas serão computadas naquelas ausências que sujeitam o vereador a perda do mandato, caso superem 1/3 das Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Art. 89 - O vereador poderá licenciar-se do mandato, mediante requerimento dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário dos seguintes casos:

- I** - Para tratamento de saúde, em razão de doença, devidamente comprovada;
- II** - Para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III** - Desempenhar missão temporária de interesse do Município;
- IV** - Licença-maternidade ou licença-paternidade, nos termos legais;
- V** - Investidura no cargo de Secretário Municipal;

§ 1º - As licenças previstas nesse artigo dependem de requerimento fundamentado, dirigido ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§2º - Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara Municipal, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso parlamentar.

Art. 90 - A licença para tratamento de saúde, em razão de doença, devidamente comprovada, de que trata o inciso I do art. 89, poderá ser solicitada, caso o afastamento em razão da doença seja superior a 30 (trinta) dias corridos.

§1º - Em casos de afastamentos menores que 30 (trinta) dias, será apresentado atestado médico ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 88, §1º, caso em que a ausência será justificada.

§2º - O pedido de licença para tratamento de saúde será instruído com atestado e/ou laudo médico que exponha as razões e os motivos que impossibilitam o Vereador de atender aos deveres decorrentes do mandato durante determinado período, devendo ser protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal.

§3º - O pagamento dos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento ficará a cargo da Câmara Municipal de Duas Barras, após esse período, em caso de licença, a responsabilidade pelos pagamentos passa a ser do Regime Geral de Previdência Social, ao qual o vereador é segurado obrigatório.

§4º - A apreciação pelo Plenário da licença para tratamento de saúde será meramente homologatória.

Art. 91 – A licença para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, será submetida ao Plenário, que só poderá rejeitá-la pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Parágrafo Único - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 92 – A licença para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município, garante ao vereador a remuneração estabelecida.

Art. 93 - As Vereadoras poderão obter licença-maternidade por 120 (cento e vinte) dias, sendo-lhes extensivo o direito de prorrogação constante no §5º do art. 202 da Lei Municipal nº 786 de 2003; os Vereadores, por sua vez, farão jus à licença-paternidade até o limite do prazo previsto na Lei Orgânica deste Município.

Art. 94 - O Vereador que se licenciar do exercício do mandato para ser investido em cargo de Secretário Municipal fará comunicação escrita à Casa e reassumirá o lugar tão logo deixe o respectivo cargo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

§1º - Ao comunicar o seu afastamento, o Vereador apresentará o ato de nomeação e o termo de posse.

§2º - Ao reassumir o lugar, o Vereador apresentará o ato de exoneração.

§3º - É de 15 (quinze) dias, salvo por motivo de força maior, o prazo para o Vereador reassumir o exercício do mandato, quando exonerado dos cargos a que se refere o *caput*.

§4º - Enquanto não for feita a comunicação a que se refere o § 2º, o Suplente em exercício participará normalmente dos debates e das votações.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA

Art. 95 - As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I – Extinção de mandato;

II - Perda de mandato.

§ 1º - A extinção de mandato se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil a produzir tais efeitos.

§2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma previstos na legislação vigente.

Art. 96 - A renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, contudo, somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no expediente e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal.

§ 1º - Não terá direito à renúncia o Vereador submetido ao processo de perda do mandato.

Art. 97 - Perde o mandato o Vereador:

I - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

II - Que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo faltas justificadas, licença ou missão autorizada;

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - Que fixar residência fora do Município;

VII - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, tratando-se de crime doloso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Vereadores, por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação na Câmara Municipal.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido com representação na Câmara Municipal ou do Conselho de Ética e de Decoro Parlamentar, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 98 - A Mesa convocará, imediatamente, no prazo máximo de 05 dias úteis, o Suplente de Vereador nos casos de:

I - Ocorrência de vaga;

II - Investidura do titular na função definida no inciso V do art. 89;

III - Outro tipo de licença, prevista no art. 89, se por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, exceto em caso de licença-maternidade.

§ 1º - A licença-maternidade, uma vez solicitada, exige imediata convocação de Suplente.

§ 2º - Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 3º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto no art. 14, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 4º - Ocorrendo vaga mais de 15 (quinze) meses antes do término do mandato e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para o efeito do art. 56, § 2º, da Constituição Federal.

§ 5º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

Art. 100 - O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente de Comissão ou integrar Comissão Parlamentar de Inquérito ou Processante.

CAPÍTULO V



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 101 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento Interno:

- I** - Censura;
- II** - Suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- III** - Perda do mandato.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar:

- I** - Abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a expediente da Câmara Municipal;
- II** - A percepção de vantagens indevidas;
- III** - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- IV** - Celebrar com instituição financeira controlada pelo Poder Público, incluídos nesta vedação, além do Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas, através de cônjuges ou filhos;
- V** - Praticar abuso de poder econômico no processo eleitoral;
- VI** - Envolver-se em fatos que comprometam o nome da Câmara Municipal e impliquem comprometimento da dignidade de seus membros;
- VII** - Intermediar ou advogar interesses privados junto aos poderes públicos;
- VIII** - Receber comissões, propinas ou vantagens de qualquer espécie em troca de atos em que prevaleça sua condição de parlamentar, seja através de votos em matérias ou de articulação e pressão caracterizadamente direcionadas para favorecer a interesses particulares em prejuízo do erário;
- IX** - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

CAPÍTULO VI
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 102 – São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 103 - No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

CAPÍTULO VII
DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Art. 104 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados, obrigatoriamente no último ano de cada legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições Municipais, para vigorar na legislatura subsequente, obedecidos os critérios previstos na Constituição Federal e Estadual.

Parágrafo Único - No recesso, o subsídio dos Vereadores será integral.

Art. 105 - Ao vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação de despesas.

TÍTULO V
DAS REUNIÕES E SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 106 - As reuniões e sessões da Câmara Municipal de Duas Barras serão:

- I** – Preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara Municipal, nos termos do art. 11 desse Regimento;
- II** – Ordinárias, quando ocorrerem dentro da sessão legislativa, com realização às quintas-feiras às 19:00hrs
- III** – Extraordinária, que serão realizadas em dias e horários diversos das sessões ordinárias, de acordo com as possibilidades de convocação previstas na Lei Orgânica e nesse Regimento Interno.
- IV** - Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais, em dias diversos dos prefixados para as ordinárias.

§1º- As sessões da Câmara Municipal são públicas, transmitidas através da internet e qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desdeque:

- I.** Apresente-se convenientemente trajado;
- II.** Não porte armas;

§2º- O Presidente poderá determinar a retirada do cidadão que de qualquer forma, perturbar os trabalhos da Câmara Municipal.

§3º - Quando as reuniões ordinárias realizada nos termos do inciso II do art. 106 cair em dia de feriados ou ponto facultativos, a reunião ordinária será transferida para o dia útil subsequente ou dia útil anterior;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Art. 107 - A duração das sessões ordinárias serão de no máximo 5 (cinco horas), mas poderão ser prorrogadas pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão de votação de matérias já discutidas.

Art. 108 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou durante os períodos de recesso legislativo.

§1º - Somente se realizarão reuniões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida na Lei Orgânica deste Município.

§2º - A duração e a prorrogação de reunião extraordinária regem-se pelo disposto no art. 107, no que couber.

Art. 109 - As reuniões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de duração.

Parágrafo único – As reuniões solenes poderão realizar-se em local diverso da Sede da Câmara Municipal, a critério da Mesa Diretora.

Art. 110 - As sessões serão públicas, mas, excepcionalmente, poderão ser secretas, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara quando so sigilo se mostrar extremamente necessário e devidamente justificado.

Parágrafo único – Deliberada a realização de reunião secreta, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos que assistem à sessão, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art.111 - Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem ou em razão de questão de natureza técnica ou legislativa, conforme previsões regimentais específicas.

Art. 112 - A Sessão da Câmara só poderá ser interrompida, antes do término dos seus trabalhos, no caso de:

I - Tumulto grave;

II - Falecimento de autoridade dos Poderes municipais, havendo decretação de luto oficial;

III - Mal súbito de Vereador, Assessor, Servidor da Câmara ou Cidadão durante a Sessão;

IV - Presença nos debates de menos de um 1/3 (um terço) do total de Vereadores;

V - Impedimento de outra natureza conforme entendimento da Mesa.

Art. 113 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

§ 1º – Nos período de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou o requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na reunião legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a(as) matéria(s) para a qual foi convocada.

§3º - A matéria designada para determinada sessão legislativa extraordinária poderá ser retirada de pauta, sem prévio aviso, desde que, subsistam demais matérias a serem apreciadas e observem – em um ou outro caso – o §2º do art. 141.

Art. 114 - A Câmara somente iniciará a sessão para a qual tenha se reunido, caso estejam presentes para a sessão, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores da Câmara.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica as Sessões Solenes, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

Art. 115 – Durante as sessões ordinárias e extraordinárias, no recinto do Plenário, só serão admitidos Vereadores, assessores parlamentares demandados pelos Edis e os funcionários da Câmara em serviço local.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão localizar-se nessa parte, para assistir a reunião, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de reunião poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art. 116 – De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo detalhadamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em reunião serão consignados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º - A ata de reunião secreta será lavrada pelo 1º secretário, lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra reunião igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou 2/3 (dois terços) dos vereadores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

§ 3º - A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e será aprovada pelo Plenário, sendo dispensada a leitura integral da mesma, ficando a ata à disposição para consultas posteriores.

Art. 117 - A gravação de audiovisual das sessões da Câmara ficarão disponíveis em sítio eletrônico com acesso universal e gratuito.

Parágrafo único - A gravação da integralidade das sessões só poderá ser realizada por meios próprios da Câmara, inclusive por intermédio de convênio ou parceria com órgãos congêneres de outras esferas de Poder, por servidor da Casa ou por empresa contratada para prestação do respectivo serviço.

CAPITULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 118 - As sessões ordinárias compõem-se de:

- I** - O expediente do dia ou;
- II** - Ordem do dia.

Art. 119 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo o número mínimo a que se refere o art. 114, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Não havendo número mínimo legal para início da sessão, o Presidente ou seu substituto legal, aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete, e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata pelo funcionário responsável, que conterà o registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando-ser em seguida prejudicada a realização da referida sessão.

Art. 120 – Havendo número legal, a reunião se iniciará com o expediente do dia, que se destina a:

- I** – Leitura e discussão da ata da sessão anterior, caso seja solicitado por algum Vereador;
- II** - Leitura de quaisquer documentos encaminhados à Câmara Municipal e dirigido aos Vereadores;

§1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte mediante aprovação no requerimento pela maioria dos Vereadores presentes.

§2º - Se não for realizado nenhum pedido de retificação da ata, a mesma será considerada aprovada.

§3º - Levantada impugnação, referente ao conteúdo da ata, será lavrada nova ata ou retificada.

§4º - Aprovada a ata será assinada pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelos vereadores presentes.

§5º - Não poderá impugnar a ata vereador ausente à reunião a que a mesma se refira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Art. 121 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinara ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I- Expedientes oriundos do Prefeito;
- II- Expedientes oriundos de Diversos;
- III- Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 122 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I- Projetos de Lei em regime de Urgência;
- II- Projetos de Lei;
- III- Vetos;
- IV- Projetos de Resolução;
- V- Anteprojeto de Lei;
- VI- Requerimentos escritos;
- VII- Indicações Legislativas;
- VIII- Pareceres das comissões
- IX- Recursos
- X- Outras matérias.

Art. 123 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido entre os Vereadores que se inscreverem para usar a Tribuna Livre.

§ 1º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

§ 2º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Não se verificando o Quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a reunião.

Art. 124 – Nas sessões em que figure como matérias de natureza orçamentária, quais sejam, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 125 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios:

- I- Matéria em regime de urgência
- II- Vetos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

- III- Matérias em redação final;
- IV- Matérias em discussão;
- V- Recursos;
- VI- Demais Proposições.

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência figurarão na pauta observada a ordem cronológica da sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 126 – O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensado requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 127 – As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência mínima de cinco dias, e a fixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que deverá ser reproduzido pelas redes sociais e *site* oficial da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 128 – As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas reuniões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da reunião solene.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Art. 130 –O Processo Legislativo compreende a elaboração de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

- I- Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II- Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Leis Delegadas;
- V - Medidas Provisórias;
- VI - Decretos Legislativos;
- VII - Resoluções.

§1º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, acompanhadas de justificção por escrito, assinada por seu(s) autor(es), e apresentada em duas vias impressas e um arquivo digital em formato “ ” ou outro formato digital, as quais serão protocoladas no setor específico da Câmara:

I - A primeira via será destinada à Secretaria de Expediente, respeitadas as finalidades tipológicas:

- a) Para dar início ao processo de tramitação nas Comissões;
- b) Para ser diretamente inclusa na Ordem do Dia.

II - A segunda via ficará em posse do propositor, a título de recibo.

III – A via digital ficará alocada junto ao setor técnico legislativo;

§ 2º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

§ 3º - As proposições encaminhadas pelo Poder Executivo para apreciação da Câmara Municipal também deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de cópias digitalizadas, conforme previsto o §1º, podendo ser enviadas via email oficial da Câmara ou através de mídia removível.

§ 4º - A aprovação de Lei Complementar observará o quórum de maioria absoluta para sua aprovação.

Art. 131 - A proposição deverá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

Art. 132 - A retirada de proposição do Expediente ou da Ordem do Dia será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara.

§ 1º - No caso de Projeto apresentado pelo Poder Executivo o requerimento de que trata este artigo deverá ser realizado pelo líder de Governo.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

§ 3º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão, todavia em sessões seguintes a pedido do autor, atendido, no que couber, ao disposto nos parágrafos anteriores.

§ 5º - No processo em que tramita o Projeto, haverá um despacho tratando da retirada de pauta, assinado pelo autor.

Art. 133 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - Já aprovadas em turno único;

III - De iniciativa popular ou de entidades da sociedade civil;

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento de seu autor(es), outro Vereador ou por Comissão, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava, preservando-se a autoria.

Art. 134 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei e todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário que independem do Executivo, terão forma de Resolução Legislativa, conforme o caso.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 135 - A Câmara de Vereadores exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo, de resolução ou de indicação legislativa, além da proposta de emenda ou reforma plena à Lei Orgânica.

Art. 136 - A iniciativa dos projetos de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo, de resolução ou de indicação legislativa cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva ou privativa do Poder Executivo.

Art. 137 - Destinam-se os Projetos:

I - De Lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - De Decreto Legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal, além de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, nos termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal;

III - De Resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa do Poder Legislativo, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) Conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- c) Conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- d) Matéria de natureza regimental;
- e) Assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

IV - De Indicação Legislativa, também em função de assessoramento, a fim de sugerir ao Poder Executivo matéria que lhe é de iniciativa exclusiva, que pode ser convenientemente acolhida ou rejeitada pelo Prefeito, após a ele encaminhada.

V - De emenda à Lei Orgânica, promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

VI – Anteprojeto de lei, a encaminhar ao Poder Executivo, minuta/sugestão de Projeto de Lei elaborada por algum dos membros do Legislativo, quando a matéria a ser proposta, depender de encaminhamento à Câmara por parte do Executivo.

Art. 138 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 139 - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa.

Parágrafo Único - O projeto será apresentado em duas vias impressas e um arquivo digital em formato “.doc/.docx”, todos assinados pelo autor e demais signatários, se houver.

Art. 140 - Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição, ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, poderão ser devolvidos para que sejam realizadas as devidas correções, após parecer da assessoria jurídica.

Art. 141 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – De 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

II – Do Prefeito Municipal;

III – De iniciativa popular.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 142 - Substitutivo é o projeto de lei ou de resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 143 - As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas, incluída a de redação, ou aditivas.

§ 1º - As emendas devem apresentar sua justificativa;

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão ou por Vereador a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º - Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 9º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 144 - Os Vereadores e as Comissões possuem prerrogativa de apresentar indicações, que são as proposições escritas pelas quais o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, podendo ter natureza executiva ou legislativa.

Parágrafo Único - Os Vereadores poderão utilizar seus pronunciamentos nas sessões legislativas para comunicarem o encaminhamento de indicações ao Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Art. 145 - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito de vereador ou Comissão permanente ou temporária, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da câmara os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra ou a desistência dela;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- Observância de disposição regimental;
- V- Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI- Requisição de documento, processo, livro ou publicação, existente na câmara sobre proposição em discussão;
- VII- Justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII- Retificação de ata;
- IX- Verificação de quorum.

§ 2º- Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I- Prorrogação da reunião ou dilação da própria prorrogação;
- II- Dispensa da leitura da matéria constante de ordem do dia;
- III- Destaque de matéria para votação;
- IV- Votação a descoberto;
- V- Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

§ 3º- Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I- Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II- Licença de Vereador;
- III- Audiência de Comissão permanente;
- IV- Juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- V- Inserção em ata de documentos;
- VI- Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII- Inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII- Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX- Anexação de proposições com objetivo idêntico;
- X- Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

- XI- Constituição de comissões especiais;
- XII- Convite ao Prefeito ou convocação de auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário;
- XIII- Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

Art. 146 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente ou Temporária sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º – O parecer poderá ser verbal, se assim o exigir o interesse público.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado do projeto substitutivo ao projeto de lei, ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

§ 3º – Em regra, só será lido a ementa e a conclusão dos pareceres, mas a requerimento de qualquer um dos vereadores, poderá ser lida a integralidade do parecer.

Art. 147 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Temporárias indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá acompanhar-se de Projeto de Lei, ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 148 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 149 - Recebida qualquer proposição escrita, a mesma será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação no prazo máximo 05 (cinco) dias, observando o disposto neste capítulo.

§1º - As emendas deverão ser apresentadas junto ao Setor Legislativo previamente, no entanto, excepcionalmente, poderão ser apresentadas emendas diretamente ao Plenário, desde que o interesse público o justifique.

Art. 150 – Antes de ser lida em Plenário, a Proposição que envolva lei será objeto de parecer prévio da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, após, será lida perante o Plenário, e proposição será



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

encaminhada, sucessivamente:

I – À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

II – Às demais Comissões que devam se manifestar sobre a matéria, conforme sua competência própria;

§ 1º - Antes de ir a Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento e indicação.

§ 2º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão permanente ou temporária em assuntos de sua competência, poderão ter a dispensa do parecer das Comissões para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor.

Art. 151 - As emendas serão apreciadas pela Comissão na mesma fase que a proposição originária.

Art. 152 - Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 153 - As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria do expediente e serão submetidas a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 154 - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Constituição, justiça e redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates, diretamente em Plenário.

Art. 155 - O presidente não aceitará proposição:

- I-** Em matéria que não seja de competência do Município;
- II-** Que versa sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III-** Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- IV-** Que sendo de iniciativa exclusiva do prefeito tenha sido apresentada por Vereador;
- V-** Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- VI-** Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo-se se tiver sido subscrita nos termos desse regimento;
- VII-** Que seja formalmente inadequada;
- VIII-** Quando a emenda ou a subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao Poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- IX-** Quando a indicação versa sobre matéria que, em conformidade com este regimento, deva ser objeto de requerimento.
- X-** Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos V e VII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 156 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 157 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria seguirá o rito e os prazos do art. 67 da Lei Orgânica Municipal e será *incontinenti* encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final, para emissão de parecer a respeito do veto.

Parágrafo Único - Havendo veto parcial por parte do Prefeito, a parte incontroversa que não foi objeto de veto, poderá ser publicada imediatamente, independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 158 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 159 - As indicações, após lidas no expedientes, serão votadas em discussão única, e remetidas a quem de direito.

Art. 160 - Os requerimentos aos quais se referem os §§ 2º e 3º do art. 145 serão apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 145, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI, VII e, se o fizer ficarão remetidos ao expediente e à ordem do dia da reunião seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na reunião em que apresentada, e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 161 - Durante os debates, na ordem do dia, só poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido.

Parágrafo único – Os requerimentos de que trata este artigo estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

líderes partidários.

Art.162 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de resolução.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 163 - Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I - De tramitação com urgência: o regime de urgência será concedido pelo Plenário por requerimento do Prefeito ou de qualquer Vereador, sendo devido quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

II - De tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

Parágrafo Único - Quando solicitada urgência pelo Prefeito Municipal, a concessão da tramitação com urgência será deliberada pelo Plenário no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir do protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Duas Barras.

Art. 164 - Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - Os projetos de Lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas reuniões que se realizam no intercurso daquele;

III - O veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 165 - O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 1º- Concedida a urgência para projeto ainda sem parecer da Comissão respectiva, será feita o levantamento da reunião para que se pronunciem, de forma imediata e conjunta, as Comissões competentes, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria reunião.

§ 2º- Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime ordinário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Art. 166 - As proposições em regime de urgência poderão ter o parecer da sua Comissão dispensado, desde que solicitado por quaisquer das pessoas mencionadas no art. 163, I e aprovado por maioria simples.

Art. 167 - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir a respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO VII
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 168 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de dispositivos.

§ 3º - O Presidente declarará a prejudicialidade da discussão:

- I- De qualquer projeto ou indicação com objeto idêntico ao de outro que tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa. Excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II- Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III- De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV- De requerimento repetitivo.

Art. 169 - A discussão de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença, no Plenário, de pelo menos a maioria dos Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras.

Art. 170 - As proposições passíveis de discussão/votação única são as seguintes:

- I - Requerimentos sujeitos a debates;
- II - Matérias em Regime de Urgência;
- III - Vetos;
- IV - Projetos de Leis Ordinárias e Resolução;
- VI - Indicações Legislativas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único – Poderá ser solicitada por qualquer vereador, desde que aprovada pelo Plenário, mais de uma discussão às proposições previstas no art. 211, desde que seja devidamente fundamentado e haja complexidade ou extensão da matéria em comento.

Art. 171 - Terão 2 (duas) discussões/votações todas as proposições não incluídas no art. 170, bem como as leis complementares, peças orçamentárias, matérias que tratem de assunto previdenciário, servidores públicos e seu regime jurídico, com interstício de, no máximo, 2 (duas) sessões entre elas.

§ 1º - Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Duas Barras, terão intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussões.

§ 2º - Havendo duas discussões e votações, somente será considerado o respectivo projeto em caso de aprovação em ambas as votações;

Art. 172 - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo único - A discussão única ficará prejudicada quando apresentado projeto substitutivo, carecendo pelo menos segunda discussão.

Art. 173 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor de proposição originária.

Art. 174 - A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação, com aquiescência do Plenário, mediante requerimento do autor ou do líder de governo.

Parágrafo único - A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas ou subemendas.

Art. 175 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2(dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 176 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I. Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- II. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 177 - O Vereador ao qual for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I. Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;
- II. Desviar-se da matéria em debate;
- III. Falar sobre matéria vencida;
- IV. Usar de linguagem imprópria;
- V. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art.178 - O Vereador somente usará da palavra:

- I. No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II. Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;
- III. Para apartear, na forma regimental;
- IV. Para explicação pessoal;
- V. Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI. Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII. Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art.179 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos;

- I - Para leitura de requerimento de urgência;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitantes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

IV - Para votação de requerimento de prorrogação de reunião;

V- Para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art.180 - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I.** Ao autor da proposição em debate;
- II.** Ao relator do parecer em apreciação;
- III.** Ao autor da emenda;
- IV.** Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate;

Art.181 - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I.** O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II.** Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III.** Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV.** O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e quando ouve a resposta do aparteado.

Art.182 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I.** 3 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;
- II.** 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- III.** 20 (vinte) minutos para discutir projeto de Lei, ou de Resolução Legislativa, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto.

Parágrafo único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 183 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º - Para efeito do quórum exigido no *caput* computar-se-á a presença de Vereador eventualmente impedido de votar.

Art. 184 - A deliberação se realiza através de votação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 185 - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante reunião secreta.

Art. 186 - Os processos de votação são de 2 (dois) tipos:

I – Simbólico: processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição mediante convite do Presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou que se levantem, respectivamente.

II – Nominal: processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido votar, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não seja extensiva.

Art. 187 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o presidente indeferi-la.

§ 2º- Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º- O presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 188 - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I- Eleição ou destituição do membro de Comissão Permanente;
- II- Julgamento das contas do Município;
- III- Perda de mandato de Vereador;
- IV- Requerimento de Urgência;
- V- Criação ou extinção de Cargos, Empregos ou Funções da Câmara ou do Poder Executivo;
- VI- Aprovação de Leis Municipais.

Parágrafo único - Na hipótese dos incisos I, III, e IV, o processo de votação será conforme prevê o art. 20, § 4º.

Art. 189 - Uma vez iniciada a votação somente se a interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 190 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 191 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto ou de julgamento das contas do Executivo, bem como em quaisquer casos em que tal providência se revele impraticável.

Art. 192 - Terão para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emendas que melhor se adaptarem ao projeto, senão o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 193 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de adentrar nas considerações acerca do projeto.

Art. 194 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único- A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tiver sido abrangida pelo voto.

Art. 195 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado vereador impedido.

Parágrafo único- Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação desconsiderando o voto que motivou o incidente.

Art. 196 - Concluído o processo de votação, a proposição será encaminhada pela Secretaria da Mesa ao servidor responsável da Câmara para este proceder à redação final, nos termos aprovados pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Plenário.

Parágrafo único A redação será dispensada, salvo quando houver incorporação de emenda e necessidade de correção redacional por se verificarem equívocos de forma, vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, desde que tais correções não alterem, de qualquer maneira, a semântica do projeto.

Art. 197 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada com autógrafos à sanção e à promulgação do Prefeito ou ao veto total ou parcial, conforme o caso.

§ 1º - Os autógrafos reproduzirão a redação aprovada pelo Plenário, salvaguardadas as edições previstas no art. 237.

§ 2º - As emendas à Lei Orgânica, os decretos legislativos, as resoluções da Câmara, os projetos sob sanção tácita e os vetos rejeitados não acolhidos pelo Prefeito serão promulgados pelo Presidente após o recebimento dos autógrafos; não o fazendo, caberá aos Vice-Presidentes, segundo a sua numeração ordinal, exercer essa atribuição.

§ 3º - Os originais das proposições aprovadas serão arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE
CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I – Das Peças Orçamentárias

Art. 198 - Recebida do Prefeito qualquer uma das peças orçamentárias, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente a enviará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças e Orçamentos, nos 10 (dez) dias seguintes, para emissão de parecer conjunto.

Parágrafo único - Até o momento da 2º votação, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas.

Art. 199 - As Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, pronunciar-se-ão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, findo os quais – com ou sem parecer – a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira reunião desimpedida.

Art. 200 - Na discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência no uso da palavra aos relatores do parecer conjunto da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como aos autores das emendas.

Art. 201 - Se forem aprovadas as emendas, a matéria será encaminhada ao servidor responsável para que proceda a incorporação no texto.

Parágrafo único - Devolvido o projeto com as devidas inclusões ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final, caso não ocorra nenhuma outra mudança.

Art. 202 - Aplicam-se as normas desta Seção às propostas do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Do julgamento de Contas

Art. 203 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, devendo enviar o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias úteis para apresentar ao plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento formal do parecer sobre as contas do Prefeito emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara terá o prazo de 3 (três) dias para encaminhar o parecer para todos os Vereadores, e, após o recebimento do parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, o prazo de 30 (trinta) dias para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, na Ordem do Dia de sessão ordinária, sob pena de, ultrapassado esse prazo, trancar-se a pauta das demais matérias da Câmara.

§ 2º - No decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, as contas do Prefeito ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município, para exame, apreciação, e questionamento da legitimidade, nos termos da lei.

§ 3º - A Comissão de Finanças e Orçamento poderá receber pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

§4º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 204 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores o amplo debate sobre a matéria.

Parágrafo único- Não se admitirão emendas ao projeto de Resolução Legislativa.

Art. 205 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo deverá expor os motivos da discordância.

§ 1º - O parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 206 - Nas reuniões em que se devam discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II

Do Processo nas infrações político-administrativas do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 207 - A Câmara processará o Prefeito ou Vice-Prefeito pela prática de infração político administrativa, definidas na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecida nessa mesma legislação.

§ 1º - É permitido a qualquer cidadão denunciar à Câmara dos Vereadores o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito por infrações político-administrativas.

§ 2º - A denúncia, assinada pelo denunciante, com firma reconhecida, deverá ser acompanhada de documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com indicação do local onde possam ser encontrados, bem como, se for o caso, do rol das testemunhas, em número de 3 (três), no mínimo.

§ 3º - Recebida a denúncia pelo Presidente, verificada a existência dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, será lida no Expediente da sessão seguinte e despachada à Comissão Especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de Partidos e/ou Blocos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Parlamentares, assegurada a participação de membro da Minoria.

§ 4º - Do despacho do Presidente que indeferir o recebimento da denúncia, caberá recurso ao Plenário.

§ 5º - Do recebimento da denúncia será notificado o denunciado para manifestar-se, querendo, no prazo de 8 (oito) sessões.

§ 6º - A Comissão Especial se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, depois de eleger seu Presidente e Relator, emitirá parecer em 5 (cinco) sessões contadas do oferecimento da manifestação do acusado ou do término do prazo previsto no parágrafo anterior, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização.

§ 7º - O parecer da Comissão Especial será lido no Expediente seguinte da Câmara dos Vereadores e publicado na íntegra, juntamente com a denúncia, no Diário Oficial.

§ 8º - Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação do parecer da Comissão Especial, será o mesmo incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 9º - Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido à votação nominal, pelo processo de chamada dos Vereadores.

§ 10 - Será admitida a instauração do processo contra o denunciado e aberta Comissão Processante se obtidos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Casa, tomando-se todas as medidas de publicidade e administrativas cabíveis.

Art. 208 - O julgamento far-se-á em reunião ordinária ou reuniões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 209 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 210 - A Câmara poderá convocar o Secretário Municipal ou ocupante de cargo correlato para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 211 - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único- O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art.212- Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara indicando dia e a hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 213- Aberta a reunião, o Presidente da Câmara exporá ao convocado, os motivos da convocação, e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º- O Secretário Municipal poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º- O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art.214 - Quando nada houver a indagar ou a responder; ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a reunião, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art.215 - A Câmara, após ouvido o Plenário, poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único- O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art.216- Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para os órgãos competentes.

Seção IV **Do processo de destituição**

Art. 217 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em fase da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º- Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou, a seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15(quinze) dias arrolar testemunhas até o máximo de 03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

(três) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça e dos documentos que a tenha instruído.

§ 2º- Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos com os documentos que acompanharem nos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º- Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á reunião para a apreciação de matéria, no qual serão inqueridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3(três) para cada lado.

§ 4º- Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º- Na reunião o relator que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrar a assentada.

§ 6º- Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30(trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo plenário.

§ 7º- Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art.218 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos contraviosos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art.219 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas, através de Resolução Legislativa.

Art.220 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quando à interpretação e aplicação do regimento.

Parágrafo único- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

sumariamente.

Art.221 - Cabe o Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º- O Plenário, em face do parecer, procederá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art.222 - Os precedentes a que se referem os arts. 213, 215 e 216, §2º serão registrados em livro próprio, para a aplicação aos casos análogos, pelo primeiro Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art.223 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art.224 - Ao fim de cada ano Legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata e este Regimento, contendo as celebrações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.

Art.225- Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I. De 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;
- II. Da Mesa;
- III. De uma das Comissões da Câmara.

Art. 226 - As dispensas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante adoção do regime de adiamento.

Art.227 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art.228 - No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.229 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto no ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art.230 - Nos dias de reunião deverão estar hasteadas no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art.231 - Não haverá expedientes do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art.232 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, exceto os que contiverem previsão expressa de dias úteis, contando-se o dia do seu começo e de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art.233 - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2022.

Art. 234 – Revoga-se na Integralidade o Regimento Interno anterior.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras RJ, 11 de novembro de 2021.

Vereador **Jander Raposo da Silveira**
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ